



## Sistema de Protocolo Único

<b>Órgão / Local de Origem:</b> SECULT/COORPAT - COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	
<b>Nº Processo:</b> P174673/2021	<b>Data Abertura:</b> 24/11/2021 - 17:00
<b>Tipo:</b> Protocolo de Documentos Externo e/ou Interno	
<b>Assunto:</b> Solicitações Diversas	
<b>Nome do Interessado:</b> Secretaria Da Cultura E Turismo	
<b>Observação:</b> Recurso do Proponente Antônio Bruno Gonçalves Magalhaes (on- 71088533) referente ao resultado preliminar da Fase Jurídica do Edital Nº 005/2021	

### TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SECULT/COORJUR	24/11/2021 - 17:00	Edilberto Florêncio Dos Santos
2			
3			
4			
5			
6			

## ANEXO IV

### EDITAL Nº XXX -SECULT - EDITAL PRÊMIO MÉRITO CULTURAL ROGÊNIO MARTINS

### LEI ALDIR BLANC SOBRAL 2021

### FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do(a) candidato(a): Antônio Bruno Gonçalves Magalhaes

CPF: 28799533 - 08

Nome do Espaço Artístico-Cultural : atelier 156

Telefone de contato: (88) 9805-1115

**Recurso para:** ( x ) Etapa Jurídica ( ) Etapa Técnica

**Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):**

O Atelier 156 é um espaço independente voltado para difusão de artes visuais em Sobral, um espaço aberto a oficinas, curso, exposições, grupo de estudos, venda de obras de arte e roda de conversa, aberto aos artistas visuais de Sobral e região, administrado pelo produtor cultural Antônio Bruno Gonçalves Magalhaes, nesse caso o espaço não representa nenhum grupo de artista, nesse caso não necessitando anexa carta de representação de grupo, que é necessária quando uma pessoa física representa um grupo.

Na 4.5. Descrição de cada categoria:

b) Categoria II - Trajetória de Espaço Artístico-Cultural independente: Destina-se a premiar espaços artístico-culturais que promovem ações de formação, difusão e fruição. Para este Edital serão reconhecidos espaços artístico-culturais com trajetória de trabalho continuado de no mínimo 3 (três) anos no município de Sobral, tendo por data-base a promulgação da Lei nº14.017/2020.

4.6. Para o presente Edital, compreendem-se como espaços culturais independentes todos aqueles que sejam organizados e mantidos por agentes, grupos ou coletivos culturais, que possuam sede física no município de Sobral, e que sejam dedicados a realizar atividades artístico-culturais.

5.2. No caso de inscrição de grupo ou coletivo cultural (Categoria I) ou Espaço Artístico-cultural independente, quando mantido por grupo ou coletivo (Categoria II), deve apresentar Carta de Representação, com assinatura de, no mínimo, 03 (três) membros, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo ou coletivo) como

representante que pode inscrever a candidatura e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do Anexo II deste edital.

No caso o atelier 156 não é mantido por grupo, por isso não é necessário carta de representação de grupo .

Nesse caso o atelier 156 atende todos os critérios do edital, não anexou carta de representação porque não representa nenhum grupo artístico, mas sim está aberto a todos que tenham interesse em artes visuais, peço que seja revista a inabilitação jurídica e que o atelier possa ir para avaliação técnica agradeço compreensão.

Sobral/CE, 24 de novembro de 2021.

Antonio Bruno Gonçalves Maranhães

ASSINATURA

(Igual à do documento de identificação)

Observação: recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, em formulário específico de recurso (Anexo IV), no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PARECER 048/2021/COORJUR/SECULT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: P174673/2021 – SPU**

**ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021 – SECULT**

**OBJETO: SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES – LEI ALDIR BLANC**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL – SECULT**

**RECORRENTE: ANTÔNIO BRUNO GONÇALVES MAGALHAES**

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de interposição de **recurso administrativo**, por parte de **ANTÔNIO BRUNO GONÇALVES MAGALHAES**, inscrição on-71088533, em face da decisão da **Comissão de Habilitação Jurídica**, com fundamento no **item 12.1 da Chamada Pública nº 005/2021 – SECULT**, que tem como objeto, em síntese, a **seleção de propostas de criação artístico-culturais – Lei Aldir Blanc**.

O recorrente alega, em síntese, que atende todos os critérios do edital e que não anexou carta de representação porque não representa nenhum grupo artístico, requerendo a revisão da decisão de inabilitação jurídica.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

**2. DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: **cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material**.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o recorrente atendeu ao **cabimento** (hipótese do item 12.1 da Chamada Pública nº 005/2021 – SECULT), **legitimidade** (apresentado pelo proponente), **interesse** (insurgência contra a decisão da comissão), **tempestividade** (apresentado dentro do prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar), assim como a **regularidade formal e material**, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente, e apresentação do formulário de recurso (anexo



necessários para sua habilitação.

No caso em comento, a Comissão de Habilitação Jurídica, a partir da revisão da inscrição do proponente, constatou que o espaço cultural é gerido por um agente individual, não sendo necessário anexar a Carta de Representação.

**Portanto, constata-se que a decisão da comissão de habilitação do Chamamento Público 005.21 de inabilitar o proponente se deu de forma errônea, devendo esta ser modificada.**

#### 4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a chamada pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO** do pleito recursal, reformando-se a decisão proferida pela Comissão de Habilitação Jurídica da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT.

Cumprir advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

É o parecer, s.m.j.

Sobral/CE, 30 de novembro de 2021.

RAISSA CARLY  
FERNANDES MACEDO  
OSTERNO:037787533  
39

Assinado de forma digital  
por RAISSA CARLY  
FERNANDES MACEDO  
OSTERNO:03778753339  
Dados: 2021.11.30  
11:47:36 -03'00'

**RAISSA CARLY FERNANDES MACÊDO OSTERNO**

Coordenadora Jurídica – SECULT

OAB/CE – 25.761

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**P174673/2021-SPU**

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

Sobral (CE), 30 de novembro de 2021.



**Simone Rodrigues Passos**  
Secretária da Cultura e do Turismo